



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.362, de 30 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Atenção ao Paciente Renal Crônico no Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Atenção ao Paciente Renal Crônico no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - O Centro de Atenção tem como objetivo a abordagem e o tratamento multidisciplinar à saúde das pessoas com problemas renais.

§ 1º - Para os efeitos de atendimento e tratamento multidisciplinar, o Centro de Atenção ao Paciente Renal Crônico deverá estar equipado com equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais:

- I - Médico especialista em Hemodiálise e Diálise Peritoneal;
- II - Psicólogo;
- III - Nutricionista;
- IV - Assistente social.

§ 2º - O Centro, se criado e instalado, assegurará amplo atendimento aos usuários dependentes de hemodiálise e diálise peritoneal e ao transplantado renal.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal coordenar e orientar diretrizes para a implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas atingidas pela doença, assim como, orientação e prevenção às doenças renais.

Art. 4º - A abertura do Centro de Atenção deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais e associações para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de agosto de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.363, de 30 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos Órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Campos dos Goytacazes, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será imediata quando a ocorrência estiver em andamento ou a celeridade puder contribuir para interrupção da conduta delitiva como preservação da integridade do animal.

Art. 2º A comunicação de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I. informações que permitam a caracterização do animal e do local onde pode ser localizado;
- II. informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas; e
- III. qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda do animal.

Parágrafo único. A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para ausência de tempestiva comunicação na forma desta Lei.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a comunicarem os condôminos, por qualquer meio, do disposto nesta Lei, preferencialmente, através da afixação, nas áreas de uso comum, de cartazes, placas ou comunicados.

Art. 4º O descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei sujeita o condomínio à sanção administrativa de multa, no valor de 100 UFICAS, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de agosto de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO I

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições, toma pública a retificação do Edital nº. 1, de 14 de setembro de 2023, nos termos a seguir:

1. Fica suprimida a exigência de exame HIV, constante no item 1, alínea a do Anexo VII – Dos Exames de Saúde, bem como a condição incapacitante: "Infecção pelo vírus HIV ou síndrome de imunodeficiência adquirida".

2. Em virtude de inconsistências materiais:

a) O item "5.2 – DOS PROGRAMAS" fica renumerado para 5.11, sendo, por consequência, também renumerados seus subitens.

b) Os subitens 7.3.1.1.1, 7.3.1.1.2 e 7.3.1.1.3, ficam renumerados para 7.3.1.1, 7.3.1.1.1 e 7.3.1.1.2, respectivamente.

c) O segundo subitem numerado como 8.1.1.2 fica renumerado para 8.1.1.3.

d) De acordo com o Anexo VIII – Cronograma Previsto, o subitem 3.7.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.7.2 A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada somente no período compreendido entre as 16h00min de 21 de setembro de 2023 e as 16h00min do dia 29 de setembro de 2023, inicialmente procedendo o candidato da seguinte forma:

- a) acessar a página correlata ao concurso público no site www.institutoconsulplan.org.br, optar pela isenção da taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, e preencher corretamente os respectivos campos solicitados;
- b) enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial;
- c) enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível da Declaração de Solicitação de Isenção, conforme modelo do Anexo IV deste Edital; e
- d) enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível da documentação comprobatória prevista neste edital, de acordo com a opção de isenção desejada."

O Edital nº 1/2023 será consolidado de modo a contemplar as alterações decorrentes deste Termo de Retificação e disponibilizado no endereço www.institutoconsulplan.org.br.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de setembro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito Municipal



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ